



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DE PÓS-GRADUANDO

Art. 1º O pós-graduando em Estágio de Docência é um aluno, regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de realizar formação para a docência em disciplinas dos cursos de graduação nas condições deste Regulamento.

§ 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas apoiados pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior Particulares – PROSUP/Institucional e PROSUP/Cursos Novos da CAPES.

§ 2º - A obrigatoriedade se refere tanto a alunos de Mestrado quanto a alunos de Doutorado.

§ 3º - O aluno não bolsista regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da Universidade poderá realizar o Estágio de Docência, mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação a que pertence.

Art. 2º - O Estágio de Docência do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno, por escrito, durante seu primeiro ano no Programa de Pós-Graduação, com anuência do professor orientador, à Comissão Coordenadora do mesmo, que deverá encaminhar o pedido ao Coordenador do Departamento ou Curso ao qual a disciplina, em que será realizado o Estágio de Docência, encontra-se vinculada, para que seja submetido à aprovação deste Departamento ou Curso e, após, homologado pelo Colegiado da Unidade.

§ 1º - O requerimento deve ser apresentado ao Programa de Pós-Graduação juntamente com: o comprovante de matrícula do aluno para o semestre em que será realizado o Estágio de Docência; o comprovante de bolsa de mestrado ou de doutorado (se for o caso); e um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, deste Regulamento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º - O requerimento para a realização do Estágio de Docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número previsto de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º - No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em Estágio de Docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

§ 4º - A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais.

Art. 3º - O pós-graduando em Estágio de Docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação/tese, na disciplina de graduação em que este último ministra aulas, com anuência deste, ou em outras disciplinas de graduação quando a orientação do estágio de docência poderá ser desenvolvida por doutores com regime de dedicação em tempo integral.

§ 1º - Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre; para o doutorado, ao longo de dois semestres.

§ 2º - O estagiário colaborará em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º - O estágio não poderá colidir com dias e horários de atividades do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando/doutorando.

§ 4º - As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 5º - Admitir-se-á a dispensa do Estágio de Docência no caso de docente de ensino superior, mediante comprovação das atividades e, ainda, a realização do Estágio de Docência na rede pública do ensino

médio, conforme Art. 35, incisos VI e VIII, respectivamente, da Portaria nº 190, de 17 de setembro de 2010, da CAPES.

§ único - A realização do estágio de docência deverá ser desenvolvida em disciplinas de graduação e contemplar, pelo menos parcialmente, atividades em sala de aula, sempre na presença do orientador do estágio.

Art. 4º - São atribuições do pós-graduando em Estágio de Docência:

a) Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- em atividades complementares necessárias ao bom andamento da mesma;
- no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento trabalhados em aula;
- na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- no atendimento especial em relação a orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- em atividades de pesquisa relacionadas diretamente ao contexto da disciplina em que é realizado o estágio.

b) Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 5º - São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em Estágio de Docência:

- a) Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Colegiado da Unidade;
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do Estágio de Docência.

Art. 6º - É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

Art. 7º - É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 8º - O pós-graduando em Estágio de Docência cumprir integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno/bolsista.

Art. 9º - A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, sob a responsabilidade do orientador, supervisão e acompanhamento da Comissão de Bolsas, no PROSUP/Institucional e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no PROSUP/Cursos Novos.

Art. 10 - O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 11 - O estagiário docente não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Coordenadora do Programa e, em segunda instância, pelo Colegiado da Unidade.

Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em 25 de outubro de 2012.